

PROJETO DE LEI Nº 035/2012

“Autoriza a contratação de contador, para suprir necessidade temporária”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um Contador, por prazo temporário, em razão de excepcional interesse público, para substituição do titular Edilson Antonio Romanini, devido ao afastamento para assumir o cargo eletivo de Prefeito Municipal.

§ 1º. O prazo da contratação fica limitado até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o art. 236 da Lei Municipal nº 723/2001 de 30 de março de 2001.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de dezembro de 2012.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O projeto visa autorizar a contratação temporária de um contador, tendo em vista o afastamento do titular para assumir o cargo de Prefeito Municipal. Considerando que o Município de Nova Alvorada é de pequeno porte e possui apenas uma vaga no cargo criado para as referidas atividades, o qual continua ocupado pelo titular, não há viabilidade para criação de novo cargo por concurso público, em atendimento ao princípio da economicidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal, art. 37, inciso IX; Constituição Estadual, art. 19, inciso IV; Lei Municipal nº 723/2001, art. 232 e seguintes.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a aprovação em regime de urgência, para fins de possibilitar o processo de contratação, sem prejudicar os trabalhos administrativos.